

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 3196, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fabricantes de aparelhos celulares alertarem seus usuários sobre a possibilidade de danos à saúde.

Autor: Deputado João Paulo

Relator: Deputado Eduardo Amorim

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.196, de 2000, de autoria do Deputado João Paulo, propõe que os fabricantes de aparelhos celulares sejam obrigados a alertar seus usuários sobre possíveis danos à saúde, causados pelo uso de aparelhos de telefonia celular.

A proposição estabelece que material de propaganda, embalagens e manuais, exceto se destinados à exportação, deverão conter tal mensagem de alerta.

Em sua justificativa, o Autor salienta a ausência de parecer conclusivo por parte de respeitadas instituições como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Food and Drug Administration (FDA) a respeito da matéria em questão.

Utiliza com argumento para a aprovação do Projeto de Lei que não se pode esperar pelos resultados de pesquisas mais esclarecedoras para que se proteja a população, propondo a adoção do princípio da precaução para prevenir possíveis problemas futuros.

Tramitam apensados à referida proposição mais cinco projetos de lei que tem como objetivo regular a mesma matéria: O Projeto de Lei nº 3.432, de 2000, de autoria do Deputado Geraldo Simões, o Projeto de Lei nº 3.582, de 2000, de autoria do Deputado Luiz Bittencourt, o Projeto de Lei nº 3.596, de 2000, apensado, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 3.665, de 2000, de autoria do Deputado

Edison Andrino, o Projeto de Lei nº 3.912, de 2000, de autoria do Deputado Alberto Fraga,

As proposições apensadas em geral, salientam que existem em muitos trabalhos publicados sobre o assunto suspeitas de danos à saúde que seriam provocados pelo uso de aparelhos de telefonia celular. Também é salientado o direito à informação por parte dos cidadãos.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.196, de 2000 e o Projeto de Lei nº 3.665, de 2000, na forma de Substitutivo e rejeitados os Projetos de Lei nºs. 3.432, 3.582, 3.596 e 3.912, de 2000.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática o Projeto de Lei nº 3.196, de 2000 e seus apensados Projetos de Lei nº 3.665, de 2000, nº 3.432, de 2000, nº 3.582, de 2000, nº 3.596, de 2000, e nº 3.912, de 2000, foram rejeitados em virtude de ponderações do Relator de que existe um Projeto de Lei muito mais amplo que, não só atende a preocupação da Comissão de Defesa do Consumidor, como a amplia no texto do PL 2.576, de 2000, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

II - VOTO EM SEPARADO

Após encaminhamento a esta Comissão de Seguridade e Saúde e Família, a propositura foi submetida à relatoria do ilustre Deputado Eduardo Amorim que apresentou o seu Relatório pela aprovação do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor.

Com o máximo respeito e admiração pelo trabalho parlamentar realizado pelo ilustre Deputado Eduardo Amorim, permitimo-nos discordar do seu voto por acreditarmos que o Parecer aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, apresentado pelo ilustre Relator Deputado Ricardo Barros, remetendo o assunto ao Projeto de Lei 2576/2000, cujo Relatório apresentado pelo Deputado Júlio Semeghini na referida Comissão, atende e amplia ao proposto no Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor.

Desde o encaminhamento do projeto pelo nobre deputado João Paulo, muitas pesquisas foram e estão sendo conduzidas pela Organização Mundial de Saúde, meios acadêmicos e outras instituições. Transcrevemos a seguir o resumo da última pesquisa de 2006 que chegou às nossas mãos, publicada pelo JNCI Journal of the National Cancer Institute 2006.

Uso do telefone Celular e o Risco de Câncer: Atualização de pesquisa realizada com grupo de Coorte Dinamarquesa

Joachim Schüz, Rune Jacobsen, Jørgen H. Olsen, John D. Boice, Jr, Joseph K. McLaughlin, Christoffer Johansen

Afilições de autores: Instituto de Epidemiologia do Câncer, Sociedade Dinamarquesa de Câncer, Copenhagen, Denmark (JS, RJ, JHO, CJ); Instituto Internacional de Epidemiologia, Rockville, MD (JDB, JKM); Centro de Câncer Vanderbilt-Ingram, Centro Médico Vanderbilt University, Nashville, TN (JDB, JKM)

► Resumo

Cenário: O uso em todas as partes de telefones celulares tem aumentado a preocupação de possíveis efeitos contrários à saúde. O objetivo desse estudo foi investigar o risco de câncer entre usuários dinamarqueses que foram acompanhados por até 21 anos. **Métodos:** Este estudo é um extenso acompanhamento de uma pesquisa de caráter nacional com 420.095 pessoas que tiveram seus primeiros celulares entre os anos de 1982 e 1995 os quais foram acompanhados até 2002 por possíveis incidências de câncer. As Proporções de Incidência Padrão (SIRs) foram calculadas pela divisão do número de casos de câncer observados nas coortes pelo número esperado na população dinamarquesa. **Resultados:** Um total de 14.249 tipos de câncer foi observado (SIR = 0.95; 95% de Intervalo de Confiança [CI] = 0.93 a 0.97) para homens e mulheres juntos. O telefone celular não foi associado com o aumento de risco de tumores cerebrais (SIR=0.97), neurolemomas (SIR = 0.73), tumores de glândula salivar (SIR = 0.77), tumores de olho (SIR = 0.96), ou leucemia (SIR = 1.00). O uso do celular entre os usuários que os utilizaram por 10 anos ou mais, não foi associado ao aumento do risco de tumor cerebral (SIR = 0.66, 95% CI = 0.44 to 0.95), e não houve uma tendência temporal desde a primeira assinatura do serviço. O risco para tipos de câncer causados por fumo diminuiu entre os homens (SIR = 0.88, 95% CI = 0.86 to 0.91), mas aumentou entre as mulheres (SIR = 1.11, 95% CI = 1.02 to 1.21). Dados adicionais em relação à salários e aos fumantes, inicialmente entre homens, indicou que usuários de celular que fizeram assinaturas no meio dos anos 80, pareciam ter uma renda mais alta e fumavam menos que a população geral.

Conclusões: Não encontramos nenhuma evidência para uma associação entre o risco de tumor e o uso de telefone celular entre usuários que utilizavam pouco ou muito o serviço. Além disso, os estreitos intervalos de confiança (CI) demonstraram que qualquer tipo de associação entre risco de câncer e o uso de telefone celular pode ser excluído.

Conclusão Geral: Nós não encontramos nenhum aumento de risco de tumores cerebrais, neurolemomas, tumores de glândulas salivares, tumores de olhos, leucemia, ou qualquer tipo de câncer nesse estudo nacional com vasta coorte de usuários de telefones celulares da Dinamarca. Não houve também um aumento de risco dos tumores cerebrais e leucemia observada nas 56.648 pessoas que usavam serviço de celular por mais de 10 anos. Além disso, os estreitos intervalos de confiança evidenciam que qualquer associação entre o risco de câncer e o uso de telefone celular pode ser desconsiderada. Apesar das incertezas em estimar o atual uso do telefone, a consistência das

descobertas com estudos de caso-controle conduzidos na Dinamarca e em outras partes do mundo é ressegurada. Os métodos usados sugerem que o uso de telefones celulares não demonstra um risco substancial de tumores cerebrais nem entre usuários de curto período, nem de longo período, mas o grupo posterior merece um acompanhamento mais profundo. Por haver tão poucos estudos em coortes nacionais do uso de telefones celulares, há planos de continuidade desse estudo de acompanhamento, juntamente com melhores métodos de avaliação do uso do telefone.

Conclusão

Expostas as razões acima, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 3.196, de 2000, nº 3.665, de 2000, e dos Projetos de Lei nº 3.432, de 2000, nº 3.582, de 2000, nº 3.596, de 2000, e nº 3.912, de 2000, acompanhando o Parecer aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Eis o teor de meu VOTO EM SEPARADO.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2007.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo